Franquia e Coparticipação Audiência Pública ANS

Dr. Carlos Alfredo Lobo Jasmin
Diretor de Defesa Profissional AMB


Utilização das Consultas
Utilização de exames
Utilização de procedimentos
Realização de cirurgias
Utilização de DMIs
Mecanismos de regulação Ou fator moderador

Mecanismo de regulação:

- ✓ FRANQUIA
- ✓ CO-PARTICIPAÇÃO PERCENTUAL

QUANDO SE APLICA?

PRÉ EVENTO, INTRA EVENTO E PÓS EVENTO



FATOR MODERADOR - pontos positivos

Extrato de utilização informa seus custos

Identificar vícios de cobrança

Atuar como auditor do sistema

Perceber o subsídio de seu plano

Moderar e racionalizar a utilização

FATOR MODERADOR: pontos negativos

CO-PARTICIPAÇÃO

- O peso financeiro ser um inibidor de utilização
- Não há transparência nos processos de cobrança, gerando insegurança e desconfiança no sistema de saúde
- Linguagem não acessível nos procedimento ou na identificação do prestador
- Se for ônus e endividamento, tornará o plano um malefício

FATOR MODERADOR: processos operacionais



Criação de conta corrente de beneficiário com lançamentos de cobrança de co-participação e estornos, quando necessários



Agilidade e prazos

A cobrança pós evento pode ter um lapso temporal de mais de 90 dias.

O beneficiário poderá não se lembrar mais da utilização do serviços

RN 433

Art. 9º - A coparticipação incidirá nas hipóteses contratualmente previstas, podendo ser aplicada das seguintes formas:

I - percentual sobre o valor monetário do procedimento, grupo de procedimentos ou evento em saúde, **efetivamente pago** pela operadora de planos privados de assistência à saúde **ao prestador de serviços** em saúde;

ISTO DÁ TRANSPARÊNCIA (por ex.: procedimento/valor glosado não gera co-participação)

RN 433

Art. 9º - A coparticipação incidirá nas hipóteses contratualmente previstas, podendo ser aplicada das seguintes formas:

II - percentual sobre os valores dispostos em tabela de referência, com os valores mínimos para pagamento de serviços prestados, referenciada bem como para o beneficiário, que contenha a relação de procedimentos, grupos de procedimentos e eventos sobre os quais incidirá a coparticipação;

NÃO É TRANSPARENTE

RN 433

Art. 9º - A coparticipação incidirá nas hipóteses contratualmente previstas, podendo ser aplicada das seguintes formas:

III - valor fixo sobre o procedim[illegible], grupo de procedimentos ou evento e[illegible]ude devido a título de coparticipação, cujos [illegible]alores de cada item estão dispostos em ta[illegible] de referência, com os valores mínimos vi[illegible]tes para pagamento de serviços na red[illegible]edenciada/referenciada bem como para o [illegible]mbolso ao beneficiário.

NÃO É TRANSPARENTE

RN 433

Artigo 9º § 1º A tabela de referência a que se refere o inciso II e o valor fixo definido no inciso III, ambos do caput, deverão constar de forma destacada no contrato, regulamento ou instrumento congênere, bem como disponibilizados, na forma prevista em normativo específico, no Portal de Informações do Beneficiário da Saúde Suplementar - PIN-SS

Acrescer: “e no Site da Operadora onde deverá constar os valores pagos a cada prestador de serviços."

RN 433 -Seção II Da Franquia

Art. 10. A franquia incidirá nas hipóteses contratualmente previstas, podendo ser aplicada das seguintes formas:

I - franquia dedutível **acumulada**: a operadora de planos privados de assistência à saúde não se responsabiliza pela cobertura das despesas assistenciais acumuladas, no período de 12 (doze) meses contados da assinatura ou do aniversário do contrato, até que seja atingido o valor previsto no contrato como franquia; e

NEBULOSO E SEM BASE TÉCNICA

RN 433 -Seção II Da Franquia

Art. 10. A franquia incidirá [illegible] hipóteses contratualmente previstas, pod[illegible] aplicada das seguintes formas:

II - franquia **limita[illegible]cesso**: a operadora de planos privado[illegible]sistência à saúde não se responsabili[illegible] cobertura das despesas assistenc[illegible] valor definido em contrato, cada vez [illegible]eficiário acessa a rede credenciada, r[illegible]da, cooperada, ou, nos contratos em que [illegible]revisão de livre escolha, acessa prestador de serviço de saúde fora da rede da operadora.

NEBULOSO E SEM BASE TÉCNICA

RN 433 – Reajustes

Artigo 10 § 7º O reajuste dos valores da franqui[illegible]oderá ser s[illegible]s a[illegible]a à saúde e não poderá ser aplicado [illegible]idade inferior a 12 (doze) meses, contado da dat[illegible]a do contrato.

Reajuste dos plano[illegible]vados

6 medidas

MANTER O CRITÉRIO DE REAJUSTE DA REDE, PARA A FRANQUIA

Dois pes[illegible]

referência m[illegible]no inciso II do caput, bem como do valor [illegible]ajuste conc[illegible]ncia à saúde [illegible]rede credenciada, referenciada ou cooperada, devendo seus critérios de aferição e aplicação estarem previstos no contrato com o beneficiário.

R[illegible]ste dos prestadores

RN 433 – Majoração

Art. 11. Os limites fixados n[illegible] no § 2º do art. 9º poderão ser majorados em [illegible] cinquenta por cento) por acordos ou convenções col[illegible]rabalho, firmados na

50%

Se o colaborador autorizar, o limite máximo para eles é de 40% do pagamento, conforme o artigo 2 da lei 10.820/2003.

Para empréstimos consignados o profissional pode pedir empréstimo de até 30% do salário líquido.

devendo ser aplicado da seguinte forma:

I – limite anual: o valor máximo devido por um beneficiário no período de um [illegible]ia do contrato, não pode ultrapassar [illegible]nte a 12 (doze) contraprestações pecuniárias base; e

18 meses?

RN 433 – Majoração

Art. 11. Os limites fixados n[illegible] no § 2º do art. 9º poderão ser majorados em até 50% [illegible] por cento) por acordos ou convenções coletivas de tra[illegible]nados na forma da legislação trabalhista vigente.

50%

Se o colaborador autorizar, o limite máximo para eles é de 40% do pagamento, conforme o artigo 2 da lei 10.820/2003.

Para empréstimos consignados o profissional pode pedir empréstimo de até 30% do salário líquido.

II - limite [illegible] pago por um beneficiário, [illegible] ao valor da contraprestação [illegible] pelo mesmo beneficiário.

1,5 mensalidade?

RN 433 – Majoração

Art. 11. Os limites fixados no art. 5º e no § 2º do art. 9º poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento) por acordos ou convenções coletivas de trabalho celebrados na forma da

50%

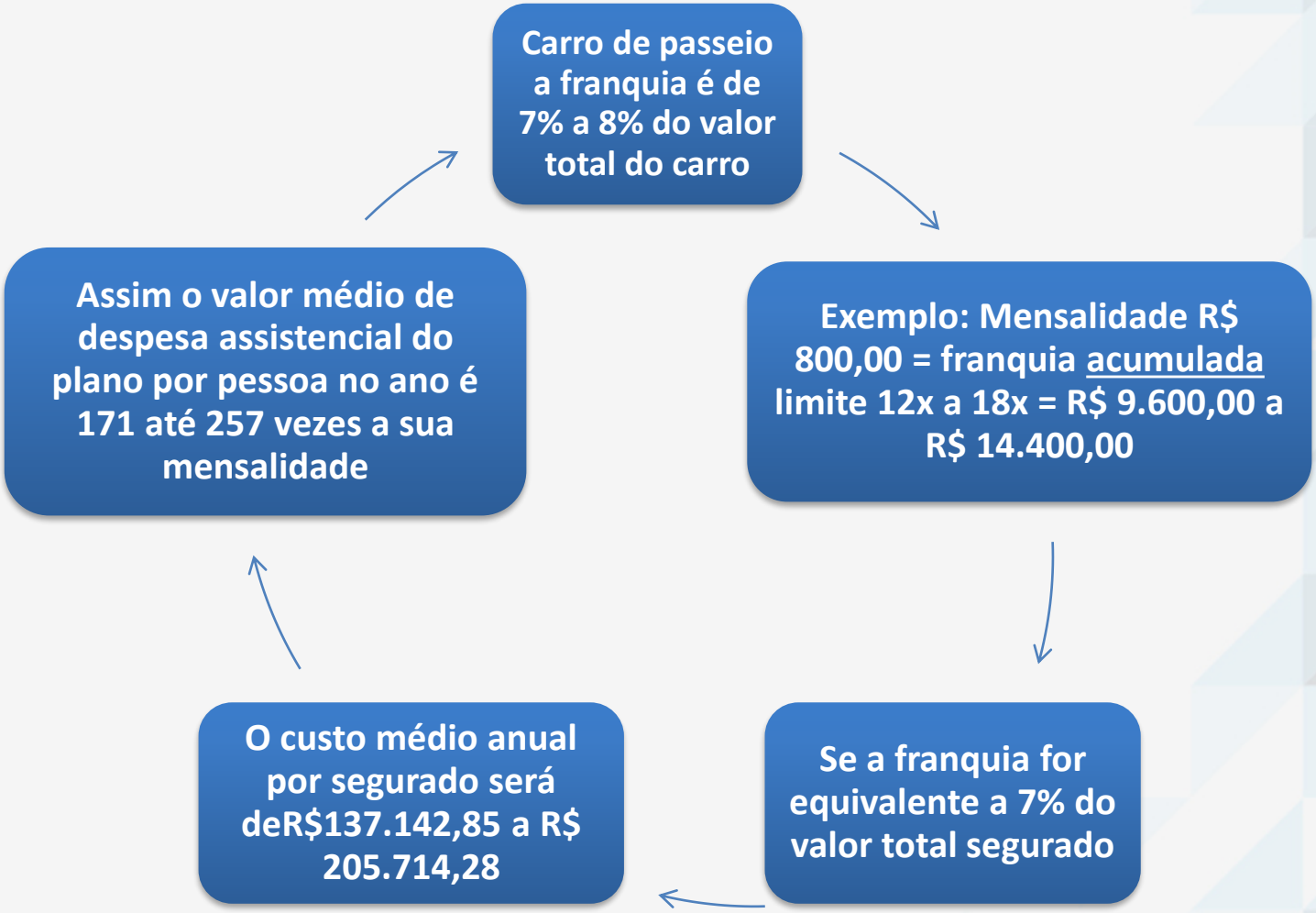
Se o colaborador autorizar, o limite máximo para eles é de 40% do pagamento, conforme o artigo 2 da lei 10.820/2003.

Para empréstimos consignados o profissional pode pedir empréstimo de até 30% do salário líquido.

do beneficiário não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do valor monetário do procedimento ou evento de saúde efetivamente pago pela operadora de planos privados de assistência à saúde ao prestador de serviços em saúde ou daquele constante da tabela de referência que contenha a relação de procedimentos, grupos de procedimentos e eventos em saúde sobre os quais incidirá a coparticipação.

60%?

Franquia acumulada, regra anual e majorada 50%





MUITO OBRIGADO !

Dr. Carlos Alfredo Lobo Jasmin
Diretor de Defesa Profissional AMB